



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000

Fone (55)3643 1014- CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO N° 34/2020, PROCESSO LICITATÓRIO N° 90/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 59/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA TRANSPORTES E LOGÍSTICA GEAB LTDA - ME NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO**, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, n°. 1130, representado neste ato representado pelo Sr° **Fabio Mayer Barasuol**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF: 812.881.070-72 RG: 6068041703, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRANSPORTES E LOGÍSTICA GEAB LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.471.810/0001-75, com sede na Avenida Scapellini Ghezzi n°695, Bairro Lucas Araújo em Passo Fundo-RS, neste ato representado por **Ricardo Rabello**, Sócio Proprietário, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para Coleta, Transporte e Destinação final de lodo de lavagem, resíduo da Classe I, produzidos pela **CONTRATANTE** na lavagem situada no Parque de Rodeios e acondicionados em tambores de 200 Litros cada.

A estimativa de produção de resíduo, pelo período do contrato, é igual á 20 tambores. Sendo que a coleta será realizada de forma parcelada, conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor a ser pago por tambor de 200 Litros é igual à R\$ 140,00 (Cento e Quarenta Reais) totalizando um valor de R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais), correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 dias úteis após a coleta e apresentação da nota fiscal, realizado através de depósito bancário em conta corrente em nome da contratada ou através de Boleto Bancário emitido pela **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000

Fone (55)3643 1014- CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente contrato tem duração de 6 meses, tendo como termo inicial 22/06/2020 e termo final 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.055.3390.39	1	1095/2020	Ações do Meio Ambiente

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Se o Contratado não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a. Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b. Multa de 5% - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c. Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- d. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado RS.
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a. Proceder ao recolhimento dos resíduos, classificados como Resíduos Classe I, tais como (Lodo caixa separadora, panos, estopas, serragens e/ou absorventes e filtros usados), e demais materiais sólidos inservíveis contaminados no qual são nocivos ao meio ambiente;
- b. Proceder, conforme solicitado, o recolhimento dos resíduos gerados pela **CONTRATANTE**;
- c. A **CONTRATADA** somente recolherá os resíduos que estiverem previamente acondicionados;
- d. Fornecer sempre que coletado a **CONTRATANTE**, comprovação da coleta de resíduos e documentos que atesta a legalidade dos serviços prestados.
- e. Destinar os Resíduos recolhidos tais como, panos, estopas e filtros contaminados com óleo ao aterro sanitário da empresa HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, Licenciado pela FÁTMA, localizada na Estrada Geral Colônia Miranda, km 3,1, s/n.º, Colônia Miranda, na cidade de Rio Negrinho/SC, para absorção de resíduos industriais classe I.
- f. Destinar o lodo e areia da rampa de lavagem e demais resíduos classe II ao aterro sanitário da empresa União dos Trabalhadores em Resíduos Especiais e Saneamento Ambiental – UTRESA licenciado pela FEPAM, localizada na Rua Estrada do Terminal, 1545, Bairro Campo Grande Industrial, no município de Estância Velha – RS, licenciado pelo órgão ambiental para absorção de resíduos industriais classe I e II.
- g. A empresa transporta seus resíduos em veículos licenciados pelo órgão ambiental sob o Cadastro de Transporte de Produtos Perigosos – CERCAP n.º 30.4047, com licenças de Operação L.O. n.º 005809/2019 – DL e conforme (NBR 13.221).
- h. Em caso de acidente com o veículo, a empresa disponibiliza o Engenheiro Químico Lucas Marques de Sena, CREA/RS n.º 191386 juntamente com a Equipe Técnica da empresa, os quais prestarão seus serviços profissionais na defesa, no controle e contenção dos resíduos, usando de todos os métodos técnicos quando necessário para a remediação da área afetada e o transbordo (onde couber). Em caso de emergência acionar pelo fone: (54) 99949-0000 / 24 horas.
- i. Todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários são de responsabilidade da **CONTRATADA**, desonerando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou incômodos futuros.
- j. Assessorar a **CONTRATANTE** no que se refere à atualização de



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000

Fone (55)3643 1014- CNPJ: 04.216.132/0001-06

normativos, constitucionais, infraconstitucionais, administrativos e educativos pertinentes a sua atividade fim.

6.2 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a. Separação e acondicionamento dos Resíduos Classe I, respeitando os riscos decorrentes de possíveis incompatibilidades.
- b. Acondicionar os resíduos em tambores de 200 Litros, dentro de sacos plásticos pretos ou de adubos em local apropriado seguro e de fácil manejo.
- c. Havendo dúvidas acerca da forma de acondicionamento dos resíduos deverá a CONTRATANTE, contatar a CONTRATADA, a fim de dirimi-las.
- d. Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços.
- e. Fiscalizar e acompanhar dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Será designado o servidor nomeado através da Portaria, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

8.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, com as conseqüências do art. 80 da mesma lei.

8.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

8.3 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os art. 78 e 79 da Lei Federal 89.666/93.

8.4 Na hipótese de rescisão deste contrato, o **CONTRATANTE** reterá os créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000

Fone (55)3643 1014- CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contratado (a) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato. O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 22 de Junho de 2020.

FÁBIO MAYER BARASUOL
Prefeito Municipal
Contratante

RICARDO RABELLO
Geab Logística Ambiental
Contratado

THIAGO DE OLIVEIRA ALVES
OAB/RS 93033
Assessor Jurídico